



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**TERMO DE CESSÃO TRT Nº02/2022
PA Nº 1312/2022**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, de um lado, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759 de 12/08/69 e Decreto nº 4.371 de 11/09/02, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **OSVALDO JERONIMO NETO**, brasileiro, casado, economiário, com endereço comercial na Rua José Loureiro nº 195, Centro, Curitiba/Paraná, CEP 80.010-000, conforme substabelecimento de procuração 8º Tabelionato de Notas, instrumento lavrado às folhas 048, do Livro 3419-P do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e vinte (21/01/2020), que por sua vez teve os poderes conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da procuração pública lavrada às folhas 159 do livro 3413-P, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (11/12/2019) doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento nos Decretos-Lei nº 9.760/46, 99.509/90 e 3.725/01, Leis nº 9.636/98 e 8.666/93, aplicável no que couber, e ainda na Resolução nº 87/11, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos constantes do PA nº 1312/2022, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cessão de áreas físicas do **CEDENTE**, de 135,00 metros quadrados, (cento e trinta e cinco metros quadrados), localizada no Fórum Astolfo Serra, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 126 - 204, Bairro Areinha, nesta capital. O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** o uso dessa área específica para os fins exclusivos de funcionamento de Posto Bancário da **CESSIONÁRIA**, vedada qualquer outra destinação aos locais cedidos.

 **TRT-16ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência
Termo de Cessão 02/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar, CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

Parágrafo Único: A outorga do espaço cedido é realizada a título precário e oneroso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. Ficam convalidados todos os atos praticados entre 02/10/2021 e o início da vigência do presente termo de cessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 O horário de funcionamento da **CESSIONÁRIA** guardará compatibilidade com o horário de expediente do **CEDENTE**, observado o horário de funcionamento das instituições bancárias, estabelecido em legislação específica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 No âmbito do **CEDENTE** caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cessão ao Chefe do Setor de Apoio da Diretoria do Fórum Astolfo Serra, e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, pelo(a) seu(a) substituto(a) eventual; e na **CESSIONÁRIA** caberá a fiscalização e acompanhamento à Gerência da Agência Areinha e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do titular, pelo (a) substituto (a) eventual do Gerente Geral da Agência Areinha da **CESSIONÁRIA**.

4.2. Ao(s) fiscal(ais) do Termo de Cessão competirá administrar a sua execução, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo(s) fiscal(ais) do Termo, em tempo oportuno, à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar(em) convenientes.

4.3. Os convenientes poderão designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CESSÃO

5.1 A **CESSIONÁRIA** deverá pagar uma taxa de utilização do espaço físico de acordo com laudo elaborado pelo Setor Engenharia do **CEDENTE**, consoante no Parecer Técnico parte integrante deste termo, consoante documento 08, do protocolo administrativo nº PA-1312/2022.

5.2. O valor mensal que a **CESSIONÁRIA** deverá pagar pela taxa de utilização é de **R\$4.256,55 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Tabela 7: Custo total da cessão onerosa por unidade/local

UNIDADE/LOCAL	CUSTO	COM	CUSTO	COM	CUSTO	COM	CUSTO	TOTAL
---------------	-------	-----	-------	-----	-------	-----	-------	-------



Termo de Cessão 02/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar, CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

	ESPAÇO FÍSICO R\$	ENERGIA ELÉTRICA R\$	CONSUMO DE ÁGUA R\$	POR UNIDADE R\$
AGÊNCIA BANCÁRIA – CEF/FÓRUM ASTOLFO SERRA	4.256,55	0,00	32,32	4.288,87
TOTAL				4.288,87

5.3. O valor mensal que a **CESSIONÁRIA** deverá pagar pelo rateio das despesas condominiais do **CEDENTE** é de **R\$ 32,32 (trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

5.4. O rateio das despesas com água/esgoto é proporcional às áreas ocupadas, em metros quadrados, pela **CESSIONÁRIA** em relação à área total construída da edificação em que estão situadas.

5.5. **O valor mensal da presente cessão corresponde a soma entre a taxa de utilização de espaço e o rateio das despesas, totalizando R\$ 4.288,87 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**.

5.6. A **CESSIONÁRIA** deverá ainda efetuar, anualmente, pagamento do montante correspondente a 0,10% do valor do prêmio a ser pago pelo **CEDENTE** por ocasião da contratação de seguro para o edifício do prédio-sede do **CEDENTE**.

5.7. Os valores correspondentes ao reembolso e à onerosidade deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, código da Unidade Favorecida 080018, Gestão da Unidade Favorecida 001, com o código 28804-7, para a taxa de utilização, e com o código 28955-8, para o rateio de despesas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.7.1. Os comprovantes dos respectivos recolhimentos deverão ser encaminhados à Secretária de Orçamento e Finanças do **CEDENTE**.

5.8. DO ATRASO DO PAGAMENTO

5.8.1 I. Pelo atraso injustificado no adimplemento das parcelas mensais haverá incidência de multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

5.8.2. Pelo atraso injustificado no adimplemento das parcelas mensais superiores a 30 (trinta) dias, incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor anual, sendo este o resultado de 12 (doze) vezes o valor mensal total do custo, descrito no subitem 5.5.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na data de aniversário da assinatura do presente termo:

I- o valor referente à taxa de utilização, estipulado no item 5.1 da Cláusula Quinta, será reajustado pela variação anual do IGP-DI - Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas

II- o valor do rateio da despesa estipulada no item 5.4 da Cláusula Quinta, será reajustada de acordo com os insumos ali discriminados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1 São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II- prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III- fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV- manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene e organização e ressarcir o **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- V- realizar obras de adequação dos espaços físicos somente com a expressa anuência do **CEDENTE**;
- VI- restituir os espaços físicos cedidos em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VII- participar proporcionalmente no rateio das despesas com o fornecimento de água conforme cláusula quinta;
- VIII- manter, durante a vigência do ajuste, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, devidamente atualizados;
- IX- obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- X- não promover alterações dos espaços físicos, especialmente no que concerne à instalação e desinstalação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, antes de prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;
- XI- respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CEDENTE**, acatando prontamente as instruções oferecidas;
- XII- identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;
- XIII- responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao **CEDENTE**, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;
- XIV- cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do **CEDENTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- XV- comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada;
- XVI- assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

XVII- responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

XVIII- fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

XIX- assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

XX- responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

XXI- obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do **CEDENTE**;

XXII- prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

XXIII- obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

XXIV- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

XXV- considerar que a ação de fiscalização do **CEDENTE** não exonera a **CESSIONÁRIA** de suas responsabilidades constantes deste instrumento; e

XXVI- não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades;

XXVII- dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pela **CESSIONÁRIA** nas áreas, objeto deste termo de cessão de uso, quando de interesse do **CEDENTE**, passarão a integrá-las e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

8.1 O **CEDENTE**, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

I- disponibilizar os espaços cedidos em perfeitas condições de uso;

II- assegurar o livre acesso aos servidores e terceirizados da **CESSIONÁRIA** aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

III- prestar todo o apoio necessário à **CESSIONÁRIA** para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO DIRETA

9.1 As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pela **CESSIONÁRIA**, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer título.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



Termo de Cessão 02/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar, CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

10.1 Qualquer modificação ou alteração no presente Termo será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses dos Partícipes, salvo a modificação prevista na Cláusula Sexta, vedada a mudança do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Este Termo de Cessão de uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O CEDENTE apresentará no prazo de até 180 dias a contar da assinatura do contrato as certidões negativas solicitadas pela CESSIONÁRIA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

14.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, dezembro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

OSVALDO JERONYMO NETO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OSVALDO
JERONYMO
NETO:02724093
917

Assinado de forma digital por OSVALDO JERONYMO NETO:02724093917
Dados: 2023.01.30 14:12:07 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1 – NOME

Documento de identificação nº

ROSSANA

GRASSI:9747226
3400

Assinado de forma digital por ROSSANA GRASSI:97472263400
Dados: 2023.01.30 15:14:10 -03'00'

2 - NOME

Documento de identificação nº

MARCELA DE

FREITAS:06654842910

Assinado de forma digital por MARCELA DE FREITAS:06654842910
Dados: 2023.01.30 15:23:04 -03'00'



Termo de Cessão 02/2022

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar, CEP 65030-015 – São Luís - Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br